



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 1.283/2025

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS CONVENCIONAIS — SIRENES, ALARMES E AFINS — POR SINALEIROS MUSICAIS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARÍ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que os estabelecimentos de ensino da rede pública do Município de Marí deverão substituir os sinais sonoros convencionais — sirenes, alarmes e afins — por sinais musicais adequados às necessidades sensoriais de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Síndrome de Down.

Parágrafo único. A medida prevista no caput visa garantir a inclusão, bem-estar e proteção à saúde emocional dos estudantes neuro atípicos, que frequentemente sofrem com crises de hipersensibilidade auditiva provocadas por ruídos intensos e agressivos.

Art. 2º As músicas ou sons a serem utilizados como substituição às sirenes tradicionais deverão ser avaliados por equipe multidisciplinar da unidade escolar, com a participação de profissionais capacitados na abordagem ABA (Análise do Comportamento Aplicada), quando possível, e sempre respeitando a adaptação gradual dos estudantes.

Art. 3º A implementação desta política pública deverá considerar o uso dos equipamentos de som já existentes nas unidades escolares, a fim de não gerar custos excessivos ou obstáculos técnicos à sua execução.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação oficial.

GABINETE DA PREFEITA DE MARI-PB, 14 DE ABRIL DE 2025.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional de Mari/PB